



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PRIMEIRO ADITIVO

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e a devedora abaixo qualificada:

**LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresarial limitada, legalmente constituída por contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Nire nº 272.00172665, com sede na Rua João José Pereira Filho, nº 1833-B, Bairro do Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP: 57.081-000 inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.640.937/0001-06, neste ato representada por seus sócios administradores **Luiz Eugênio Duarte Santos**,

nascido em [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CNH nº [REDACTED] DETRAN/AL, com domicílio profissional na [REDACTED] e **José Guido do Rego Santos Júnior**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], CNH nº [REDACTED] DETRAN/AL, residente e domiciliado no [REDACTED];

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o plano de pagamento previsto na CLÁUSULA 3ª do Termo de Transação Individual objeto do processo SEI n. 12883.100276/2023-82, em razão da amortização ocorrida na dívida consolidada (previdenciária e não previdenciária) decorrente da desistência de parcelamento anterior,

**FIRMAM** o presente aditivo do Termo de Transação Individual objeto do processo SEI n. 12883.100276/2023-82 para que surta os seus efeitos legais, de acordo com as cláusulas seguintes:



## DO PLANO DE PAGAMENTO

---

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** A cláusula 3<sup>a</sup> da transação individual originária tem sua redação alterada, passando a dispor:

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela DEVEDORA, através da modalidade de Transação Individual, considerando a situação econômica da requerente, sua capacidade de pagamento, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), sendo concedidas as condições a seguir:

- a) Desconto máximo de até 65% a cada uma das inscrições, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa juros e encargo legal), conforme cálculo do sistema;
- b) Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do art. 8º, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, indicados pela devedora para amortização de 46,93% do saldo devedor a ser pago após aplicação do desconto previsto no item anterior;
- c) Pagamento da dívida transacionada de natureza não previdenciária em 120 (cento) prestações mensais;
- d) Pagamento da dívida transacionada de natureza previdenciária em 60 (sessenta) prestações mensais (eventual saldo devedor após uso do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL).

**PARÁGRAFO 1º.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**PARÁGRAFO 2º.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**PARÁGRAFO 3º.** O relatório analítico da composição, origem, período a que se refere e disponibilidade do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL certificado pelo profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – Alfredo



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

Cortez de Lucena Neto (CRC/AL nº 3.112/AL) passa a fazer parte integrante do presente Termo de Transação.

**PARÁGRAFO 4º.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos nesta Portaria, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo contribuinte. A análise poderá ser realizada até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

**CLÁUSULA 2ª** – Passa a fazer parte do Termo de Transação Individual, processo SEI 12883.100276/2023-82, o Anexo II retificado, juntado ao presente Aditivo.

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem mantidas e inalteradas as demais cláusulas, anexos e disposições do Termo de Transação Individual originário que não tenham sido modificados por esse termo.

**CLÁUSULA 4ª** – O presente Aditivo começa a produzir efeitos no momento da sua assinatura pelas partes.

Firmam as partes o presente termo aditivo para que produza os efeitos desejados.

Recife, 17 de maio de 2023.



OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES

Procuradora da Fazenda Nacional



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região



DARLON COSTA DUARTE

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos

JOSÉ GUIDO DO REGO SANTOS

Lojas Guido Comércio LTDA.

LUIZ EUGÉNIO DUARTE SANTOS  
Lojas Guido Comércio LTDA

PEDRO DUARTE PINTO  
OAB/AL n.º 11.382

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
PEDRO DUARTE PINTO  
Data: 19/05/2023 14:10:58-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Processo SEI nº 12883.100276/2023-82



**ANEXO II – Plano de Pagamento**

**(percentuais de pagamento a serem incluídos na conta SISPAR)**

- Desconto máximo de até 65% por inscrição;
- Utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) indicados pela devedora para amortização de 46,93% do saldo devedor a ser pago após aplicação do desconto previsto no item anterior;
- Conta DEMAIS – 120 meses;
- Conta PREV 60 meses;
- Sem escalonamento.